



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VISTO

16/04/2014

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 312/2014

Indico ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, que solicite ao órgão competente, providências com urgência, quanto à resposta da indicação 874/2013 – em anexo.

JUSTIFICATIVA

Necessitamos desta informação para darmos retorno e ciência aos funcionários que tem nos procurado afim de esclarecimentos sobre a indicação supracitada.

Na certeza de podermos contar com o vosso pronto atendimento, nos colocando à disposição.

Cordialmente,


Erick Musso

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 874/2013

24 VISTO
11/12/13
Presidente da Câmara

Indico ao Exmº Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. Marcelo de Souza Coelho, que seja encaminhado para análise, e providências, a indicação do Ante Projeto em anexo, para instituição a Gratificação de Escolaridade e Titularidade aos Servidores Públicos Municipais.

Solicitamos a análise com muita atenção e carinho, pois nossos magistrados merecem um incentivo diante sua trajetória curricular.

Desde já agradeço a atenção costumeiramente dispensada, na certeza de poder contar com o apoio dessa administração em favor dos Servidores Municipais.

Cordialmente,


Erick Musso
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 12013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE E
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Escolaridade aos servidores públicos municipais
estáveis, detentores de cargo de provimento efetivo, executando-se os cargos do magistério.

Art. 2º - A gratificação de Escolaridade será concedida aos servidores que possuem
escolaridade superior àquela exigida como requisito para provimento do cargo, nos
percentuais previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Terá direito À Gratificação de Escolaridade os servidores que concluíram o nível de
escolaridade superior ao exigido como requisito para provimento do cargo após o ingresso
no serviço público.

§ 2º - Para os cargos com exigência de escolaridade de nível de ensino superior, somente
será concedida a gratificação de incentivo à qualificação, quando a titulação/especialização
apresentada estiver relacionada à área de atuação do servidor.

§ 3º - O servidor estável que trocar de cargo em virtude de aprovação em concurso público,
terá cancelada a gratificação, devendo em caso de permanência de escolaridade superior à
exigência do novo cargo, encaminhar nova solicitação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A Gratificação de Titularidade será devida nos percentuais previstos no ANEXO II desta Lei, não podendo ser cumulativo, fazendo jus o servidor ao percentual referente à maior titulação apresentada.

Art. 4º - A Gratificação de Escolaridade e a Gratificação de Titularidade integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos, pela média das contribuições.

Art. 5º - A Gratificação de Escolaridade e a Gratificação de Titularidade integrarão o pagamento referente à gratificação natalina, férias e afastamentos legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 22 de outubro de 2013.


Erick Cabral Musso
Vereador - PP

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO	5% sobre o vencimento
NÍVEL SUPERIOR	10% sobre o vencimento

ANEXO II

PÓS GRADUAÇÃO	5% sobre o vencimento
MESTRADO	10% sobre o vencimento
DOUTORADO	10% sobre o vencimento

M



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

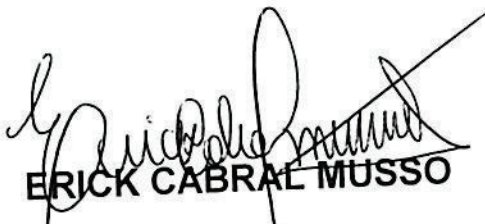
Venho mui carinhosamente encaminhar este Ante Projeto de Lei ao Executivo, objetivando a concessão de gratificação de escolaridade e gratificação de titularidade aos servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, executando-se os profissionais do magistério.

Os servidores públicos buscam se capacitar, alterando seu grau de formação, utilizando tais conhecimentos para contribuir diariamente com o desempenho de suas funções no serviço público, prestando serviços de qualidade e melhor atendimento, aprimorando o serviço público.

A exceção existente no Ante Projeto de Lei apresentado, no que diz respeito aos servidores do magistério, se faz necessária uma vez que tais profissionais são contemplados com tal benefício, instituído no plano de cargos e carreiras da categoria.

Desde já agradeço a atenção costumeiramente dispensada, na certeza de poder contar com o apoio dessa administração em favor dos Servidores Municipais.

Aracruz-ES, 22 de outubro de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
VEREADOR